

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 820, de 27 de novembro de 1996.

Institui a obrigatoriedade da incineração de Lixo Hospitalar e Ambulatorial.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica instituída a obrigatoriedade da incineração do Lixo Hospitalar, Ambulatorial e dos Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas em Caçapava do Sul.

Art. 2º– Todos os Hospitais, Farmácias, Clínicas e Ambulatórios instalados no município de Caçapava do Sul, estarão obrigados a incinerar seu lixo em usinas apropriadas e liberadas para funcionamento por órgão ambiental competente.

Art. 3º– A empresa que não possuir incinerador próprio, poderá mediante contrato, efetuar a incineração em 30 UFIR mensais e de acordo com a quantidade recebida conforme contrato.

Art. 4º– A Secretaria da Saúde do Município poderá emitir alvará de saúde, somente as entidades que apresentarem comprovantes de que efetuam a incineração em locais adequados e também será responsável pela fiscalização. A ausência de incineradores, uso inadequado de incineração ou contratos para este serviço implicará na anulação do alvará.

Art. 5º– As empresas terão um período de 90 dias para tomarem as providências cabíveis no que se refere ao suprimento desta Lei.

Art. 6º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º– Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis (1996).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

No Município de Caçapava

27/11/96

RL-